



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.490 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO VEICULAR EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (URBANO E RURAL), TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, MOTO-TÁXI, MOTO-FRETE, SERVIÇOS DE MOTO-BOY, TÁXI E ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os artigos 103 a 113, 136 a 139-A e 139-B, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e com as legislações aplicáveis

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para inspeção veicular em veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, cargas e serviços no Município de Patrocínio, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes (SESTRAN), conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal.

Art. 2º Os veículos automotores abrangidos por este Decreto são aqueles destinados à prestação de:

- I – Moto-táxi;
- II – Moto-frete;
- III – Moto-boy;
- IV – Táxi;
- V – Transporte Escolar Urbano;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- VI – Transporte Escolar Rural;
- VII – Fretamento;
- VIII – Ônibus de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 3º A inspeção veicular é obrigatória para todos os veículos citados no art. 2º, observando os seguintes critérios:

- I – Segurança;
- II – Controle de emissão de gases poluentes;
- III – Higiene;
- IV – Conforto.

Art. 4º Para veículos de Transporte Escolar Urbano e Rural (incisos V e VI do art. 2º), além dos requisitos gerais, devem ser observados:

- I – Registro como veículo de passageiros, com a indicação “Transporte Escolar” no CRLV;
- II – Faixa horizontal na cor amarela, de 40 cm de largura, com o dístico "ESCOLAR" em preto, nas laterais e traseira do veículo;
- III – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- IV – Lanternas superiores com luz branca (dianteira) e vermelha (traseira);
- V – Cintos de segurança para todos os passageiros;
- VI – Limitadores nos vidros corrediços, com abertura máxima de 10 cm;
- VII – Dispositivos para quebra de vidros em caso de emergência;
- VIII – Equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- IX – Aprovação em inspeção veicular, conforme artigo 136, inciso II, do CTB.

Parágrafo Único – A faixa amarela pode ser substituída por adesivo, vedado o uso de dispositivos magnéticos ou removíveis.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 5º A inspeção será realizada por profissional habilitado ou Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, com sede no Estado de Minas Gerais, conforme Resolução CONTRAN nº 632/2016.

Art. 6º O Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), será emitido pelos seguintes profissionais, conforme Resolução CONFEA nº 458/01 e Lei nº 5.194/66:

- I – Engenheiro Mecânico;
- II – Engenheiro de Automóveis;
- III – Tecnólogo em Mecânica, entre outros previstos.

Art. 7º Os interessados em realizar inspeções devem se credenciar junto à SESTRAN, comprovando:

- I – Regularidade jurídica e fiscal;
- II – Infraestrutura adequada para as inspeções;
- III – Cobertura das operações por seguro de responsabilidade civil no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

IV - As normas para credenciamentos serão regulamentadas por portaria do departamento de Transito da Secretaria de Segurança, Transito e Transportes.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de janeiro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal